



BRASILÂNDIA - TO PREFEITURA DO MUNICÍPIO

O FUTURO SE FAZ AGORA

Lei nº 107/99, de 07 de junho de 1999.

Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Brasilândia do Tocantins e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Alimentação Escolar;

II - elaborar o Regimento interno do CAE;

III - participar da elaboração dos cardápios de Programa Nacional de Alimentação Escolar respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura" conforme o disposto nos Artigos 5º e 6º da Medida Provisória nº 1.784".

IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

V - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa Nacional de Alimentação Escolar;

VI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como à prestação de contas a ser apresentada aos Órgãos de controle interno e externo;



BRASILÂNDIA - TO PREFEITURA DO MUNICÍPIO

O FUTURO SE FAZ AGORA

PNAE;

IX- apresentar à Prefeitura Municipal propostas e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequadas à realidade local e às diretrizes de atendimento de Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X- divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

XI- zelar pela efetivação da descentralização do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste Município.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE - terá a seguinte composição:

I- representante de órgão de administração da educação pública;

II- representantes de professores;

III- representantes de pais e alunos;

IV- representantes de outros segmentos da sociedade local

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os representantes de órgão de administração da educação pública municipal e estadual será de livre escolha de seus dirigentes.

§ 3º - A indicação de representantes de outras esferas de governo caberá aos respectivos dirigentes de cada órgão representado.

§ 4º - A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º - O presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de seus membros.

§ 6º - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiros é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º - Os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 reuniões



BRASILÂNDIA - TO PREFEITURA DO MUNICÍPIO

O FUTURO SE FAZ AGORA

tuídos pelos respectivos suplentes.

Art.6º - Os membros do CAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art.7º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão Públicas e precedidas de ampla divulgação.


§ 2º - As resoluções do CAE serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O Regimento interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art.9 º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aqueles relacionados à convocação e divulgação.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, 07 DE JUNHO DE 1 999.


JOÃO EMÍDIO FELFE DE MIRANDA
Prefeito Municipal



BRASILÂNDIA - TO PREFEITURA DO MUNICÍPIO

O FUTURO SE FAZ AGORA

DECRETO Nº 006/99, DE 07 DE JUNHO DE 1.999.

Nomeia os Membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 107, de 07 de junho de 1.999 que instituiu o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, DECRETA:

Art. 1º - Nomear os membros do CAE, conforme composição abaixo:

I- REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

a) Darlene Milhomem dos Santos

b) Odália Maria Nunes

II- REPRESENTANTE DOS PROFESSORES

a) Antonia Nilziê B. Sousa

b) Elza Maria Nunes

III- REPRESENTANTE DE PAIS E ALUNOS

a) Frederico Bezerra de Goveia

b) Antonia da Conceição A. Marinho

IV- REPRESENTANTE DA SAÚDE

a) Silvahonedes Ribeiro Neves

b) Marcivam Ferreira Frasso

V- REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA

a) Francisca Germina do Nascimento

b) Ione Maria Fernandes Pereira

REPRESENTANTE DAS IGREJAS ASSEMBLÉIA DE DEUS E

ASSEMBLÉIA DE DEUS MADUREIRA

a) Maria Inácia Freitas da Silva

b) Francisco de Assis da Silva

Art. 2º - O CAE será presidido por Darlene Milhomem dos Santos, representante DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA.

Art. 3º - O mandato dos membros do CAE será de 2 (dois) anos, podendo o representante eleito ser reconduzido pelo menos uma vez.

Art. 4º - As competências, funcionamento, impedimento e demais disposi-



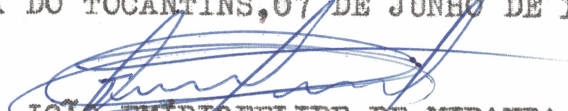
BRASILÂNDIA - TO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

O FUTURO SE FAZ AGORA

sições do CAE serão tratadas e definidas no Regimento Interno.

Art.5º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

BRASILÂNDIA DO TOCANTINS, 07 DE JUNHO DE 1999.


JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal